



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Ano VI • Nº 1730

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos.....	02 a 13
Contratos.....	14 a 15



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036, DE 28 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta as hipóteses de contratação direta, disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (BA), no uso de suas atribuições legais, com base nos art. 23 e 72 da L. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Considerando que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que os art. 23 e 72 da referida Lei estabelecem critérios para realização da estimativa de preços para obtenção do preço de referência e os procedimentos que devem preceder a contratação.

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração entre o Portal Nacional das Contratações Públicas e o sistema de aquisições do Município de Planalto.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal de Planalto (BA), aplicando-se inclusive às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I. Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II. Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- III. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV. Minuta do contrato;
- V. Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI. Razão de escolha do contratado;
- VII. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;
- VIII. Autorização da autoridade competente;
- IX. Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município;
- X. Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V. Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto nos incisos do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- I. Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- III. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, devem ser apresentados documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Identificação do agente responsável pela pesquisa, com nome completo e número do CPF e RG;
- II. Justificativa pela escolha do fornecedor;
- III. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- IV. Descrição do objeto, com valor unitário e total;
- V. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- VI. Endereço e telefone de contato;
- VII. Data de emissão;

Art. 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia a pesquisa de preços deverá vir acompanhada do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais - ES - cabíveis, assim como detalhamento do orçamento sintético.

Art. 5º A Administração Pública, dentro do período de transição, poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de julho de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037, DE 28 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Projeto Básico - PB, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (BA), no uso das atribuições a ele conferidas pela lei orgânica municipal, observando as disposições na L. 14.133/2021.

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, via processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública do Município de Planalto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam os respectivos procedimentos em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Seção I

DOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dentre as possíveis, contribuindo e sendo base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico, que serão elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações para cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 5º. É obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para os processos licitatórios visando a aquisição de bens, prestação de serviços, inclusive os de obras de engenharia, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo e aprovada pela autoridade superior, é **facultada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, **especialmente**;

I – Nas hipóteses da dispensa de licitação em função do valor, nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

II – Na hipótese de dispensa de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III, alíneas “a” (licitação deserta) e “b” (licitação fracassada) do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

III – Na hipótese de contratação do licitante remanescente, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º. É **dispensada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, após a aprovação da autoridade superior:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

I – Na hipótese de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

II – Na hipótese de emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021;

III – Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, dentro dos limites legais, bastando apenas a comprovação da vantajosidade;

VI – Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 8º. A responsabilidade pela elaboração do Estudo Técnico preliminar é do órgão demandante, salvo nas contratações que sejam conjuntas e centralizadas e deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no artigo acima, a responsabilidade da elaboração é da unidade centralizadora.

Art. 9º. O órgão demandante poderá, se for o caso, ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO V

DO CONTEÚDO DO ETP

Art. 10. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 11. O estudo técnico preliminar conterá os seguintes elementos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 12. Na confecção do ETP, os órgãos do município poderão pesquisar, ETP de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 14. Para efeito deste Decreto, Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 15. O termo de referência é o documento utilizado nas contratações que envolva bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações para cumprimento do disposto neste Decreto.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

Art. 17. O Termo de Referência deve ser elaborado pelo órgão solicitante, podendo contar, sempre que necessário, com o apoio do departamento técnico, em virtude da complexidade e especificidade dos objetos.

§1º A elaboração do Termo de Referência é indispensável para todas as contratações no âmbito municipal, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 18. O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Definição do objeto, de modo suficiente, preciso e claro e não deve conter especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou que limitem a competição e a realização da disputa;

II - Natureza do objeto, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

III - Fundamentação/justificativa da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

V - Requisitos da contratação;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

VI - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VIII - critérios de medição e de pagamento;

IX- Forma e critérios de seleção do fornecedor, inclusive as documentações necessárias e essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, que devem ser apresentadas pelo futuro contratado;

X - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XI - Adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XII - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIV - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XVI - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Seção III

DO ANTEPROJETO, DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 20. O anteprojeto trata-se de peça técnica, que contém os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução,

Art. 22. O projeto executivo trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Art. 23. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá elaborar as orientações acerca do conteúdo dos instrumentos acima mencionados, contendo os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, podendo contar com o apoio do departamento técnico do município.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de julho de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br

Contratos



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059.01/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059.01/2022, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA –A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado Planalto – BA, portador da CI. RG. SSP (BA) nº 03.235.962-40, inscrito no CPF/MF sob o nº. 579.440.755-72, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 002/2021 e a pessoa física JOVELINA ROSA DA SILVA sediada no Município de PLANALTO-BA, CEP 45.190-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 278.643.165-49, **resolvem de forma amigável** rescindir o Contrato firmado, o que segue relativamente o presente TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO cujo objeto de locação de imóvel destinado para o Centro de Referencia de Síndromes Gripais (Gripário Municipal).

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da a pessoa física JOVELINA ROSA DA SILVA sediada no Município de PLANALTO-BA, CEP 45.190-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 278.643.165-49, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que diz:

"Art 79- "A rescisão do contrato poderá ser:

I – (...)

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000

licitação, desde que haja conveniência para a
Administração:”

PARAGRAFO ÚNICO - Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à pessoa física CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, o que se faz necessário à contratação de outra Dotação orçamentária, para suprir o referido objeto, do qual suprirá novos objetos não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do contrato não retira direitos da contratada tais como valores a receber referentes as notas fiscais encaminhadas ao setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminas.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor s forma na presença de duas testemunhas.

Planalto – Bahia, 15 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

CONTRATANTE

JOVELINA ROSA DA SILVA

CPF Nº 278.643.165-49

RG Nº 03.163.854-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

